

Atestado de trânsito em julgado

TC 008.951/2009-9

Responsável: Mario Matos Lapa, CPF 172.570.854-04

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão 488/2012-Plenário

Em cumprimento ao Acórdão n.º 488/2012, Sessão de 7/3/2012 – Ordinária, Ata n.º 7/2012 Plenário (doc. eletrônico 8 – fls. 11/12), foi notificado o Sr. Mário Matos Lapa, por meio do Ofício n.º 243/2012 – TCU/SECEX-GO, datado de 22/3/2012 (doc. eletrônico 16).

O responsável tomou ciência do aludido ofício em 03/04/2012, conforme documento eletrônico 40.

O Sr. Mário Matos Lapa interpôs recurso de reconsideração em 18/4/2012, apreciado por meio do Acórdão n.º 3073/2012, Sessão de 14/11/2012 – Ordinária, Ata n.º 47/2012 – Plenário (doc. eletrônico 69), mantendo-se a irregularidade das contas. O responsável foi notificado a respeito do Acórdão 3073/2012- Plenário, em 12/12/2012, através do Ofício n.º 1158/2012 – TCU/SECEX-GO, datado de 30/11/2012 (doc. eletrônicos 77 e 79).

Assim, o Acórdão n.º 488/2012 - Plenário transitou em julgado em 28/12/2012 relativamente ao Sr. Mário Matos Lapa (doc. eletrônico 94)

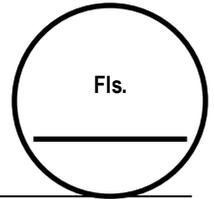
Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32, da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme doc. eletrônico 95.

Registre-se, por fim, que a SECEX/GO atua nos presentes por força da Portaria-Segecex n.º 11/2009, que redistribuiu, para instrução, processos entre unidades técnico-executivas

Assim sendo, proponho:

- a) a formalização de processo(s) de cobrança executiva referentes ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 39 da Resolução – TCU n.º 240/2010;
- b) o posterior encaminhamento ao MP/TCU, ia Serviço de Cobrança Executiva;
- c) a expedição de ofício(s) solicitando-se a inclusão do nome do responsável no Sistema Cadin, tão logo retornem os autos do MP/TCU, conforme disposto no item 23 do Manual de Cobrança Executiva, versão 3.2.



Após o trânsito em julgado, remeta cópia do acórdão, relatório e voto Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração para ciência do resultado do julgamento, nos termos do art. 18, §6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

Goiânia, 23/04/2013.

(Assinado eletronicamente)
Nilziethe Vieira Vilela
Assessora - AUFC – Mat. 2875-4